



LEI Nº 2.433/2.002.

Altera os vencimentos das funções públicas dos servidores do Instituto Municipal de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Paracatu, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os vencimentos atribuídos às funções públicas de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 2.420, de 25 de março de 2.002, são alterados, a partir do dia 1º de abril de 2.002, observados os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE FUNÇÕES	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Designação	R\$ 230,00
Oficial de Serviços Administrativos	02	Designação	R\$ 325,00

Art.2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2.002.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2.002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

